



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01376/2026
(à MPV 1376/2026)

Dê-se ao § 1º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 1º**

.....

§ 1º São beneficiários da linha de crédito de que trata este artigo os produtores rurais e as cooperativas de produção agropecuária, na qualidade de produtor rural, que tenham registrado, entre 2019 e 2025, perdas em uma ou mais safras que tenham resultado na redução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da renda bruta agropecuária esperada para a respectiva safra ou atividade financiada pelas operações que foram renegociadas ou serão liquidadas, comprovadas por laudo emitido por profissional habilitado.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Exigir duas safras perdidas penaliza gravemente quem teve um único colapso produtivo devastador. No Paraná, por exemplo, eventos climáticos isolados (como geadas severas ou secas severas concentradas) foram suficientes para desestruturar financeiramente o produtor rondonense e paranaense, sem que ele precise falir em dois ciclos distintos para obter socorro.



Sala da comissão, 16 de julho de 2026.

Deputado Tião Medeiros
(PP - PR)
deputado federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266622857200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros

